LEI Nº 5843, DE 7 DE MAIO DE 1999.

PRORROGA PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 2º, DA LEI Nº 5786, DE 5 DE MARÇO DE 1999.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo art. 2º, da Lei nº 5786, de 5 de março de 1999, para regulamentar o serviço de Moto-Táxi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 7 de maio de 1999.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO REIS CAMPOLINA
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município